

CONTRATO N.º 016/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **EMSA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

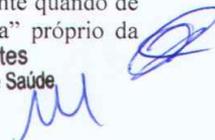
O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **EMSA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, com sede na Rua Marques de Valença, 133 – Tijuca, Rio de Janeiro CNPJ: 32.569.261/0001.13, Inscrição Estadual 83.665.165 denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. Eduardo Moreno de Souza, portador da C.I. n.º 07528634-4 detran-RJ e do CPF n.º 899.436.947-34, tendo em vista o processo administrativo n.º **408015/16**, com fundamento no art. 25, inciso I, da lei 8666/93, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para equipamento EEG DIGITAL, BRAINNET-BNT 36, série 26826, versão básica e MAPEAMENTO CEREBRAL, para atender as necessidades da Divisão de Saúde Mental/SMSP;

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato observará as seguintes condições:

- I. A manutenção preventiva será realizada mensalmente no horário de expediente do Fundo Municipal de Saúde, procedendo da seguinte forma:
 - a) limpeza do equipamento e respectivos cabos;
 - b) ajuste de canais AC do equipamento;
 - c) teste do equipamento, incluindo fonte de alimentação;
 - d) teste de eletrodos (medição da continuidade e impedância de cada eletrodo);
 - e) atualização gratuita dos programas: o técnico apresentará o sistema atualizado, suas diferenças com relação ao anterior e dirimirá dúvidas, sendo que a atualização dependerá da adequação do conjunto de informática;
 - f) teste e manutenção do computador: Esta manutenção é preventiva e se resume a execução de programas de teste e manutenção preventiva do disco rígido do computador do equipamento em questão. O técnico não efetuará qualquer tipo de intervenção corretiva nos equipamentos de informática.
- II. A manutenção corretiva será feita sempre que o equipamento apresentar defeito, diagnosticado pelo suporte técnico telefônico prestado pela contratada. A solicitação de suporte técnico por telefone deverá ser atendida dentro de um prazo máximo de 03 (três) horas após a solicitação dentro do horário de expediente do FMSP, exceto feriados ou finais de semana. Se necessário a visita técnica deverá ser prestada dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dentro do horário de expediente do FMSP, exceto feriados ou finais de semana:
 - a) qualquer troca de peça que se faça necessário ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento;
 - b) ajuste de configuração;
 - c) troca de eletrodos quebrados;
 - d) troca ou reparo de cabos.
- III. As peças, ou grupo de peças de até 10% do valor mensal do contrato serão substituídas sem nenhum ônus para o FMSP. As peças ou grupo de peças de reposição cujo orçamento seja superior ao acima estipulado serão adquiridas através de processo próprio mediante pesquisas de preço no mercado.
- IV. A empresa contratada deverá ter acompanhamento de um responsável do setor solicitante quando de sua visita técnica, sendo que este deverá assinar e carimbar o "Relatório Técnico de Visita" próprio da contratada;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231



CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir data de sua assinatura e podendo ser renovado nas hipóteses previstas na lei nº 8666/93, com reajuste previsto com a menor periodicidade permitida em lei, atualmente anual, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, outro índice que venha a substituí-lo;

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo serviço objeto deste contrato, a contratada receberá o valor mensal de **RS 1.844,00** (um mil oitocentos e quarenta e quatro reais), a ser pago até o 5º dia útil após o vencimento mensal do contrato através de depósito no Banco do Brasil na conta corrente nº 115437-0, Agência 3010-4;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o vencimento mensal do contrato, através de depósito bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor global do presente contrato é de **RS 22.128,00** (vinte e dois mil cento e vinte oito reais);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de prestação de serviço;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da sede do contratante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) relatórios de manutenção, conforme parágrafo único da cláusula primeira (item IV).

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga. Em caso de atraso de pagamento por período igual ou superior 90 dias, a contratada suspenderá a prestação dos serviços previstos no presente contrato, até o cumprimento dos pagamentos pendentes, não configurando neste caso inadimplemento contratual por parte da contratada.

CLÁUSULA QUARTA: Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 10.302.2009.2060.339039, fonte n.º 14, nota de empenho n.º 393/17;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma da Lei n.º 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos de acordo com a legislação em vigor;

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 0231



CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA: Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o processo de inexigibilidade de licitação;

CLÁUSULA NONA: A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsáveis pela fiscalização do presente, a Sr^a **Luciana Mateus Izaias, Encarregada Administrativa Divisão de Saúde Mental.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 19 de Maio de 2017.


Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 0231


Emsa Equipamentos Médicos Ltda.
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 